

**LEI Nº 472/2020**  
**De 21 de Dezembro de 2020**

Dispõe sobre o Orçamento do Município de São Cristóvão para o Exercício Financeiro de 2021, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de São Cristóvão para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 191.774.000,00 (Cento e Noventa e Um Milhões e Setecentos e Setenta e Quatro Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 148.850.252,24 (Cento e Quarenta e Oito Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 42.923.747,76 (Quarenta e Dois Milhões e Novecentos e Vinte e Três Mil e Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

**CAPÍTULO II**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I  
Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 191.774.000,00 (Cento e Noventa e Um Milhões e Setecentos e Setenta e Quatro Mil Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**TABELA I**

DESCRIÇÃO	DEST. ORDINÁRIA	DEST. VINCULADA	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>61.597.249,73</b>	<b>131.218.129,67</b>	<b>193.069.279,40</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	11.615.236,75	7.748.379,67	19.363.616,42
CONTRIBUIÇÕES	0,00	7.137.562,18	7.137.562,18
RECEITA PATRIMONIAL	100.712,21	73.038,71	173.750,92
RECEITA DE SERVIÇOS	1.778.643,84	400,00	1.779.043,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.696.884,28	116.258.749,11	164.209.533,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	405.772,65	0,00	405.772,65
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>10.319.060,33</b>	<b>10.319.060,33</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	100,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	10.318.960,33	10.318.960,33
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>107,84</b>	<b>50,00</b>	<b>157,84</b>
RECEITA DE SERVIÇOS	107,84	50,00	157,84
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>- 11.614.497,57</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	- 11.614.497,57	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>49.982.860,00</b>	<b>141.537.240,00</b>	<b>191.774.000,00</b>

**Seção II  
Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 191.774.000,00 (Cento e Noventa e Um Milhões e Setecentos e Setenta e Quatro Mil Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

## I - Por Órgãos

**TABELA II**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	35.941.396,01	35.941.396,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	45.930.439,55	0,00	45.930.439,55
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2.201.000,00	0,00	2.201.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.592.670,00	0,00	3.592.670,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – SEMAST	0,00	6.780.851,75	6.780.851,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	89.800.742,69	0,00	89.800.742,69
CÂMARA MUNICIPAL	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	201.500,00	201.500,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBÊ AGUA"	1.825.400,00	0,00	1.825.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>148.850.252,24</b>	<b>42.923.747,76</b>	<b>191.774.000,00</b>

## II - Por Funções de Governo

**TABELA III**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
Administração	32.404.500,00	170.565,00	32.575.065,00
Assistência Social	0,00	6.274.136,75	6.274.136,75
Saúde	0,00	35.941.396,01	35.941.396,01
Trabalho	1.500.000,00	376.950,00	1.876.950,00
Educação	45.930.439,55	0,00	45.930.439,55
Cultura	1.825.400,00	0,00	1.825.400,00
Direitos da Cidadania	134.300,17	0,00	134.300,17
Urbanismo	31.205.057,46	0,00	31.205.057,46
Habitação	0,00	160.700,00	160.700,00
Saneamento	3.609.670,00	0,00	3.609.670,00
Gestão Ambiental	13.204.885,06	0,00	13.204.885,06
Agricultura	212.000,00	0,00	212.000,00
Comunicações	718.500,00	0,00	718.500,00
Energia	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Transporte	798.000,00	0,00	798.000,00
Desporto e Lazer	1.107.500,00	0,00	1.107.500,00
Encargos Especiais	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Reserva	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>148.850.252,24</b>	<b>42.923.747,76</b>	<b>191.774.000,00</b>
--------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

### **III - Por Grupo de Natureza da Despesa**

**TABELA IV**

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>113.043.871,90</b>	<b>39.251.320,52</b>	<b>152.295.192,42</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.264.718,66	18.454.201,88	82.718.920,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	0,00	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.479.153,24	20.797.118,64	69.276.271,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>34.106.380,34</b>	<b>3.672.427,24</b>	<b>37.778.807,58</b>
INVESTIMENTOS	32.272.880,34	3.672.427,24	35.945.307,58
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.833.500,00	0,00	1.833.500,00
<b>RESERVAS</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.700.000,00</b>
RESERVAS	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>148.850.252,24</b>	<b>42.923.747,76</b>	<b>191.774.000,00</b>

### **Seção III**

#### **Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal., observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 80% (oitenta por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas mesmo grupo, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas ou até o limite autorizado em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, referentes à inclusão de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial,

constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas;

Art. 5º Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, objetivando racionalizar e dinamizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

## **Seção IV**

### **Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPITULO III**

### **Seção I**

### **Disposições Finais**

Art. 7º As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2021 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2021:

I – as alterações decorrentes de leis sancionadas que modifiquem a estrutura organizacional e programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa;

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, em 29 de Dezembro de 2020.

***Marcos Antônio de Azevedo Santana***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei nº 035/2020  
De 30 de Setembro de 2020

**Republicada por incorreção**